

Lei nº 1199

de 20 de Junho de 1972

Dispõe sobre concessões de alomo aos
funcionários municipais e dá outras providências

A Câmara Municipal da Estância
de Piraçanga Paulista aprova e a Mesa, usando
das atribuições que lhe são conferidas pelo
parágrafo 5º, artigo 30, do Decreto-Lei complementar
nº 9, de 31 de dezembro de 1969, promulga a
seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei nº 1199, de 20 de Junho
de 1972, dispondo sobre concessões de alomo aos
funcionários municipais e dá outras providências, passa
a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 1º - (Promulgado pelo Executivo)

Artigo 2º - (Promulgado pelo Executivo)

Artigo 3º - (Promulgado pelo Executivo)

Artigo 4º - O alomo instituído pelo artigo 1º. o' é
extinção ao funcionalismo inativo da Prefeitura.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes com a
execução deste artigo, correrão por conta de crédito
suplementar a ser aberto oportunamente.

Artigo 5º - (Promulgado pelo Executivo)

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 19 de Agosto de 1972

Presidente